

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

## A C Ó R D Ã O AC1-TC 00517/2011

<u>01. Processo:</u> **TC-09156/10.** 

<u>02.</u> <u>Origem:</u> **Prefeitura Municipal de Sapé.** 

03. Aposentando: MARIA BERNADETE FERREIRA DOS SANTOS.

04. Cargo: Agente Administrativo.

<u>05.</u> <u>Idade</u>: **55 anos.** 06. Matrícula: **1287-4.** 

07. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de Sapé.

<u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **JOÃO CLEMENTE NETO – Prefeito do Município de Sapé.** 

09. Data do ato: 18/01/2010.

- 10. Data da Publicação: através do Diário Oficial do Estado, em 26 de Janeiro de 2010 e republicado por incorreção no Diário Oficial dos Municípios de 24 de Fevereiro de 2011.
- 11. Parecer da AUDITORIA: em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

## 13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria em questão.



## **DECISÃO DO TRIBUNAL:**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 31 de Março de 2011.

> Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

JFLJ PROC. TC 09156/10 2